

## Clausulado Contratual

----Contrato de “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – ANO 2021**” -----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED],  
válido até [REDACTED], número de identificação fiscal n.º [REDACTED],  
outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, e em representação do  
MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz,  
número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro  
Outorgante**, -----

e -----  
Rui Alberto Esteves Aires, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED],  
válido até [REDACTED], na qualidade de procurador, da sociedade REPSOL  
PORTUGUESA Lda., NIPC n.º 500246963, com sede na Avenida José Malhoa,  
16, 1099-071 Lisboa, prevista na Certidão Permanente número [REDACTED]  
[REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], cuja respetiva cópia  
fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente do Executivo da  
Câmara de 17 de agosto de 2021, por competência própria a 26 de  
setembro de 2019, relativa ao procedimento de consulta prévia para  
«**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – ANO 2021**», aberto  
por despacho, de 27 de julho de 2021, -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações  
orçamentais do capítulo 01.02 Câmara Municipal, rubrica 02.01.02.02  
Gasóleo, confirmada pelo cabimento n.º 381/2021, do orçamento para o ano  
de 2021, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 15  
de dezembro de 2020, e assumiu o compromisso 1590/2021 do orçamento  
para o ano de 2021. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato, foi efectuado, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 17 de agosto de 2021, por competência própria de 26 de setembro de 2019; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: ----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens: -----

Combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolina e gasóleo, para a frota de viaturas do Município de Porto Moniz MPM, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço Contratual**

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **EUR 86.263,11 (oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e três euros e onze cêntimos)** aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da Cláusula 2.ª. -----

O preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato resulta da aplicação do desconto unitário de € 0,071 por litro, acrescido de IVA, ao preço de venda ao público do litro de combustível. -----

A quantia devida pelo Município de Porto Moniz nos termos dos parágrafos anteriores deve ser paga mensalmente no prazo mínimo de 15 dias após a receção pelos mesmos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencimento este que tem lugar no último dia de cada mês a que os consumos respeitam, conforme condições do caderno de encargos e do respetivo convite e restante documentação processual, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de um ano. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º do CCP. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se [REDACTED], [REDACTED], como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável -----

### **Primeiro Outorgante,**

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA  
Presidente da Câmara  
Município do Porto Moniz  
Data: 23-08-2021 17:50:58

### **Segundo Outorgante,**

**RUI ALBERTO  
ESTEVES  
AIRES**

Digitally signed by RUI ALBERTO ESTEVES AIRES  
DN: c=PT, o=REPSOL PORTUGUESA, LDA,  
2.5.4.97=VATPT-500246963, ou=Certificate  
Profile - Qualified Certificate - Member,  
ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/>  
ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement:  
PROCURADOR, ou=Obs1 - ,  
email=ramcarmo@ubiflops@repsol.com,  
serialNumber=PNOPT-08488811, sn=ESTEVES  
AIRES, givenName=RUI ALBERTO, cn=RUI  
ALBERTO ESTEVES AIRES  
Date: 2021.08.23 19:30:10 +01'00'